



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N° 2.169 de 03 de maio de 2006.**

**Assegura direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências), sediados no Município de Vassouras, às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental.**

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, em todos os hospitais e postos de saúde (exceto em situações de emergências) sediadas no Município de Vassouras.

**§ 1º** - Entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.

**§ 2º** - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar sessenta anos de idade ou acima.

**§ 3º** - Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício no disposto no caput deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos citados no caput do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público em geral.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2059/2003 e as disposições em Contrário.

Vassouras, RJ, 03 de maio de 2006.

*Eurico Pinheiro Bernardes Júnior*  
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 03 de maio de 2006.

*Humberto Mandaro Sobrinho*  
Secretário Municipal de Administração